

Resolução nº 009/2023

Estabelece a Política de Pesquisa Universitária nos cursos de graduação e pós-graduação do Centro Universitário UNIVINTE.

A Reitoria do Centro Universitário Univinte, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Aprovar as normas que regulamentam a pesquisa científica, tecnológica e de inovação do Centro Universitário Univinte, nos termos estabelecidos no documento em anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Cumpra-se.

Capivari de Baixo (SC), 13 de junho de 2023.

Cleusa Claudino Machado
Reitora do Centro Universitário
Univinte



POLÍTICA DE PESQUISA E INOVAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regulamento estabelece a Política de Pesquisa Científica, Tecnológica e de Inovação do Centro Universitário Univinte permitindo o desenvolvimento de uma cultura que afirme a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 2º São diretrizes da pesquisa científica, tecnológica e de inovação do Centro Universitário Univinte:

- I – Interação dialógica entre universidade e aluno, caracterizada pelo intercâmbio de experiências e conhecimentos que transforma a sociedade;
- II – Interdisciplinaridade, caracterizada por trocas entre áreas de conhecimento;
- III – Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, caracterizada pela integração da atividade de pesquisa à formação técnico-científica do estudante;
- IV – Impacto na formação do estudante, caracterizado pela contribuição à formação cultural, artística, técnico-científica, pessoal, social e política do estudante;
- V – Ação transformadora na sociedade e na própria instituição por meio da aplicação do conhecimento e desenvolvimentos das atividades, inclusive às de extensão acadêmica, levando-se em conta as políticas públicas prioritárias ao desenvolvimento local, regional e nacional;
- VI – Promoção do saber e a excelência acadêmica nas diversas áreas do conhecimento;
- VII – Democratização do conhecimento produzido, através de uma relação solidária, interativa e problematizadora com a sociedade;



VIII – Promoção da pesquisa, da tecnologia e da inovação a serviço da sociedade e em interação permanente com as dinâmicas de desenvolvimento científico, tecnológico, econômico, político, social e cultural;

IX – Integração dos cursos com os grupos de pesquisa e as produções acadêmicas;

X – Potencialização da iniciação científica para obter resultados na pesquisa e na inovação.

Art. 3º São objetivos da pesquisa científica, tecnológica e de inovação da IES:

I – Consolidar a cultura investigativa na instituição, por meio do incentivo e do apoio institucional ao engajamento de docentes e discentes de graduação e pós-graduação em projetos de pesquisa e extensão acadêmica;

II – Estimular a ciência básica e aplicada e a pesquisa voltada ao desenvolvimento tecnológico e à inovação nas diferentes áreas de conhecimento;

III – Fortalecer a pesquisa como uma atividade coletiva e interdisciplinar, fomentando a interlocução, o debate e a cooperação entre os pesquisadores e também de outras instituições;

IV – Reforçar o papel da pesquisa como dimensão formativa, essencial à qualificação permanente da graduação e pós-graduação aproximando a extensão acadêmica do ensino;

V – Consolidar a instituição como centro de excelência na produção e difusão do conhecimento;

VI – Incentivar a apresentação de trabalhos científicos em eventos nacionais e internacionais de relevância, assim como a publicação dos resultados em periódicos qualificados e indexados;

VII – Incentivar a criação de projetos que gerem conhecimentos capazes de resolver, direta ou indiretamente, problemas reais impactando positivamente a sociedade;

VIII – Promover uma maior sinergia entre as disciplinas de extensão acadêmica para que os conhecimentos gerados possam vislumbrar mais possibilidades de aplicação na sociedade;

IX – Aproximar parceiros externos a fim de potencializar a aplicabilidade do resultado final da pesquisa;

X – Introduzir os alunos de graduação no universo da investigação científica, despertando e promovendo o desenvolvimento do pensamento investigativo, crítico e inovador, assim como sua capacidade de interferir de forma criativa e positiva na realidade;

XI – Desenvolver nos alunos competências cognitivas, instrumentais e interpessoais, que os capacite para interpretação de resultados, resolução de problemas e argumentação, características do perfil dos egressos da instituição;



- XII – Possibilitar aos estudantes a aprendizagem de métodos e de técnicas de pesquisa, bem como de atividades, metodologias, conhecimentos e práticas próprias ao desenvolvimento tecnológico e aos processos de inovação;
- XIII – Fomentar o debate crítico e aprofundado sobre os temas estruturantes da pesquisa na atualidade;
- XIV – Incentivar o compartilhamento das tecnologias e inovações produzidas na instituição, no intuito de garantir o acesso livre para a comunidade;
- XV – Promover a cultura e a prática da inovação na comunidade acadêmica, disseminando seu caráter estratégico e os aspectos legais que requerem a proteção da propriedade intelectual estratégica e inovadora;
- XVI – Reforçar os ambientes de inovação e institucionalizar a gestão da inovação nos termos da legislação vigente, com vistas a zelar pelas políticas e práticas de inovação, proteção e gestão da propriedade intelectual e da transferência de tecnologia decorrentes dos projetos de pesquisa institucional;
- XVII – Aproximar a extensão acadêmica ao ensino por meio de pesquisas aplicadas.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Art. 4º Caberá a Pró-reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico, junto à Pró-reitoria de Ensino e Extensão:

- I – Propor e aprovar políticas, diretrizes, estratégias e planos de ação para a Pesquisa científica, tecnológica e de inovação;
- II – Acompanhar os projetos de pesquisa e programas de fomento;
- III – Manter um sistema de informações e repositório atualizado para registro, acompanhamento e divulgação de atividades e resultados obtidos pelos projetos de pesquisa;
- IV – Autorizar a expedição de certificados referentes aos projetos de pesquisa;
- V – Registrar as atividades de pesquisa realizadas.



CAPÍTULO IV

DAS LINHAS DE PESQUISA INSTITUCIONAL

Art. 5º As linhas de pesquisa representam temas aglutinadores de estudos científicos que se fundamentam em tradição investigativa, de onde se originam projetos. As linhas de pesquisa do Centro Universitário Univinte estão descritas abaixo (ementário consta no Anexo I):

- I – Semântica e Aplicação de Diretrizes e Bases Curriculares: das metodologias de aprendizagens a competências e habilidades profissionais;
- II – Tecnologias aplicadas à extensão, ao ensino e a interdisciplinaridade;
- III – Gestão do Processo de Aplicação da Extensão Acadêmica no ensino;
- IV – Epistemologia da Extensão Acadêmica;
- V – Manufatura aditiva;
- VI – Resistência dos Materiais;
- VII – Saúde mental, neurociências e processos psíquicos;
- VIII – Integralidade do cuidado em saúde e reabilitação;
- IX – Saúde Pública;
- X – Pesquisa clínica e técnicas em saúde;
- XI – Ética e sociedade;
- XII – Direito, cidadania e responsabilidade social;
- XIII – Educação, cultura, diversidade e linguagens;
- XIV – Empreendedorismo, negócios e gestão;
- XV – Indústria e infraestrutura;
- XVI – Transformação de ambientes, políticas urbanas e cidades inteligentes;
- XVII – Inovação, tecnologias e sustentabilidade;
- XVIII – Direito Social;
- XIX – Produção vegetal;
- XX – Manejo e controle de pragas e doenças;
- XXI – Conservação e manejo de agroecossistemas;
- XXII – Fisiologia e manejo de culturas;
- XXIII – Uso e recuperação de solos e resíduos na agricultura;
- XXIV – Sistemas de produção agrícola sustentáveis;
- XXV – Clínica de produção agrícola sustentáveis;
- XXVI – Clínica médica, cirurgia e morfologia;



- XXVII – Produção e reprodução animal;
- XXVIII – Zoonoses;
- XXIX – Investigação etiológica;
- XXX – Prevenção à saúde animal;
- XXXI – Anestesiologia veterinária;
- XXXII – Epidemiologia e controle da saúde bucal;
- XXXIII – Imunopatologia e microbiologia das doenças bucais;
- XXXIV – Propriedades físicas, químicas e biológicas de materiais odontológicos;
- XXXV – Gestão de saúde em odontologia e reabilitação oral.

CAPÍTULO V

DO PROGRAMA DE APOIO AOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 6º Essa resolução visa articular as iniciativas relacionadas ao fortalecimento da produção científica e tecnológica, a qual se concretiza no desenvolvimento de projetos de pesquisa que envolvem o trabalho coletivo e a colaboração entre pesquisadores, professores orientadores, coordenadores de curso, setor de bolsa pesquisa e as pró-reitorias, de acordo com as normas e diretrizes constantes do Regulamento da Pesquisa;

§ 1º Entende-se por grupo de pesquisa um grupo de docentes pesquisadores, discentes e funcionários técnico-administrativos que está organizado em torno à execução de projetos, segundo uma regra hierárquica fundada na experiência e na competência técnico-científica. Esse conjunto de pessoas utiliza, em comum, facilidades e instalações físicas da instituição, priorizando a formação do aluno;

§ 2º Os projetos desenvolvidos pelos grupos de pesquisa deverão se enquadrar obrigatoriamente dentro das linhas de pesquisa institucional, explicitadas no artigo 5º deste regulamento, fruto das necessidades culturais, sociais e econômicas, alinhadas as competências e habilidades previstas nas DCN's dos cursos, associadas ao ensino e as práticas de extensão acadêmica;

§ 3º Dadas as mudanças globais, as linhas de pesquisas devem ser revisadas a cada edital anual para atender a instituição em seus objetivos e ao UniEdu – artigo 171 da Constituição Estadual.



Art. 7º Entre as ações prioritárias deste Programa estão:

- I – Fomento, acompanhamento certificação e avaliação dos Grupos de apoio aos cursos na orientação de pesquisas e TCC;
- II – Abertura de editais de seleção e fomento destinados a apoiar o desenvolvimento de projetos de pesquisa no âmbito dos Grupos de Pesquisa cujos projetos acadêmicos estejam em consonância com as linhas de pesquisa institucional;
- III – Manutenção de convênios, acordos e/ou protocolos de cooperação com outras instituições e agências nacionais ou internacionais de pesquisa;
- IV – Vínculo dos projetos de Trabalho de Conclusão de Curso dentro das linhas de pesquisa/Grupos de pesquisa, priorizando a produção de artigos científicos como um dos resultados esperados;
- V – Garantia da contrapartida socioeconômica dos recursos recebidos do UniEdu – artigo 171 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

CAPÍTULO VI

DOS EVENTOS INSTITUCIONAIS DE APOIO À DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Art. 8º O Centro Universitário Univinte apoia e promove a realização de Congressos de Pesquisa e Inovação; e, Ensino e Extensão nas Semanas Acadêmicos.

Art. 9º A Semana Acadêmica é um evento científico que conta com a promoção de palestras, mini-cursos, mesas redondas, bem como apresentação de trabalhos científicos oral e em pôster.

Art. 10 Os participantes têm a oportunidade de divulgação de resumos nos anais do evento que ficam disponíveis no site institucional.

Art. 11 Os estudantes matriculados em Trabalho de Conclusão de Curso têm apresentação oral pública obrigatória neste evento (sempre com portas abertas), como requisito para conclusão do curso.



CAPÍTULO VII DA INTERNACIONALIZAÇÃO

Art. 12 Com o intuito de estabelecer relações globais entre as universidades, o Centro Universitário Univinte, procura:

- I – Divulgar parcerias com outras instituições, por meio da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano, a fim de ampliar a participação dos discentes e docentes em centros internacionais de pesquisa;
- II – Estimular a internacionalização da pesquisa via parcerias com universidades e centros de pesquisa, visando à ampliação da inserção científica internacional;
- III – Participar de redes e programas de pesquisa e desenvolvimento internacionais;
- IV – Fomentar a mobilidade internacional dos pesquisadores, bem como a recepção de pesquisadores estrangeiros;
- V – Estimular pesquisas sobre temas internacionais e globais.

CAPÍTULO VIII DO APOIO À PUBLICAÇÃO

Art. 13 A IES, pelo papel fundamental que exerce na sociedade e no seu comprometimento com a produção de conhecimento científico de excelência e socialmente relevante, se compromete a:

- I – Elaborar e implementar a política de apoio a publicações científicas em periódicos qualificados;
- II – Fomentar a criação e a consolidação de periódicos institucionais, essenciais à qualificação;
- III – Promover a excelência acadêmica, a socialização do saber produzido e o intercâmbio acadêmico e científico com outras revistas nacionais e internacionais;
- IV – Qualificar permanentemente os periódicos institucionais, inserindo-os no contexto da produção científica nacional e internacional, alinhando-os aos padrões de qualidade de suas respectivas áreas;
- V – Dar visibilidade aos periódicos institucionais, inserindo a IES como instituição produtora de conhecimento científico de qualidade, com repercussão nos indicadores que demonstram a capacidade de pesquisa nas várias áreas do conhecimento;
- VI – Estimular a produção científica e sua publicação em periódicos qualificados, nas diferentes áreas de conhecimento;
- VII – Apoiar a Editora Univinte, as revistas físicas e eletrônicas.



CAPÍTULO IX

DOS PERIÓDICOS INSTITUCIONAIS

Art. 14 O Centro Universitário Univinte possui periódicos institucionais abertos à ampla publicação de diferentes áreas de pesquisa, sendo eles:

I – Revista Eletrônica de Pesquisa Aplicada;

II – Revista de Iniciação Científica;

III – Revista Eletrônica de Direito;

Art. 15 Além dos periódicos, o Centro Universitário Univinte apoia a publicação de livros que são cadastrados e editorados com devida divulgação no site institucional.

CAPÍTULO X

DA PROMOÇÃO E APROVAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 16 Poderão coordenar os projetos de pesquisa, docentes dos cursos de Graduação e Pós-Graduação, com titulação mínima de mestre relacionada à área do conhecimento da ação proposta, sem prejuízo de suas atribuições contratuais.

Parágrafo único – As pesquisas serviços contratados por organizações públicas que demandem urgência (não compatíveis com o calendário acadêmico) segurança, sigilo ou outro regime tributário, que não forem admitidos no sistema de ensino, pesquisa e extensão, serão encaminhados para fundações ou institutos sem fins lucrativos, em conformidade com os termos de cooperação técnica e científica para sua execução.

Art. 17 A aprovação de Projetos dar-se-á por meio de submissão a Edital institucional estando sujeita a análise da Pró-reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico e/ou do coordenador do curso.

Art. 18 Os projetos de pesquisa que não tenham sido aprovados e registrados junto a secretaria acadêmica para controle de acervo e documentos, não serão institucionalmente reconhecidos.

Art. 19 Projetos de pesquisa envolvendo seres humanos deverão ser aprovados pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) do Univinte antes do início das atividades;



Art. 20 Projetos de pesquisa animais deverão ser aprovados pelo Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA) do Univinte antes do início das atividades.

CAPÍTULO XI

DOS RECURSOS DISPONIBILIZADOS E FONTES DE FINANCIAMENTO

Art. 21. O fomento dos projetos de pesquisa dar-se-á por meio de seleção por editais institucionais.

Art. 22 Os recursos para o desenvolvimento dos projetos poderão ser providos pela instituição, para fundações ou institutos sem fins lucrativos, em conformidade com os termos de cooperação técnica e científica e/ou por quaisquer agências de fomento à pesquisa as quais a instituição possa ser conveniada.

CAPÍTULO XII

DA VINCULAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

Art. 23 O discente participante de Projetos de Pesquisa deverá estar regularmente matriculado em algum curso de Graduação ou Pós-Graduação do Centro Universitário Univinte e somente poderá exercer e iniciar suas funções mediante o preenchimento de um Termo de Compromisso assinado pelo discente, pelo coordenador do projeto de pesquisa e pela Pró-reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico, quando for o mesmo fontes externas.

Art. 24 O Termo de compromisso será oficialmente o meio de comprovação de participação na atividade e caberá a secretaria acadêmica encaminhar para digitalização e armazenamento do documento.

Art. 25 O docente que coordenar algum projeto de pesquisa poderá solicitar a emissão de um certificado para fins de comprovação.



CAPÍTULO XIII

DO ENCERRAMENTO

Art. 26 O projeto de pesquisa somente será considerado concluído mediante entrega de artigo ou relatório final na Pró-reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico, ou na secretaria de cursos, onde estiver seu vínculo.

§ 1º Será considerado inadimplente o Coordenador que não apresentar o relatório o que culmina no encerramento do Grupo de Pesquisa;

§ 2º No caso de cancelamento de um projeto de pesquisa, o Coordenador enviará relatório com a justificativa do cancelamento para que esta não seja finalizada.

Art. 27 No caso de desligamento do coordenador, o Pró-reitor de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico poderá indicar para o Diretor-Geral/Reitor um novo coordenador para assumir o projeto, exceto se for coordenador de curso.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 Todos os projetos de pesquisa realizados pelo Centro Universitário Univinte estarão subordinadas às exigências e determinações deste Regulamento e devem obrigatoriamente estar vinculados às linhas de pesquisa institucional.

Art. 29 Não serão consideradas como projeto de pesquisa aquele desenvolvido pelo aluno, docente e funcionário técnico-administrativo que não atendam ao estabelecido neste Regulamento;

Parágrafo único – As novas linhas de pesquisa devem ser propostas a Direção/Reitoria.

Art. 30 Os casos omissos serão decididos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico com a Reitoria;

Art. 31 A Política de Pesquisa, deverá ter ampla divulgação, de forma a garantir que todos entendam suas responsabilidades e ajam de acordo com esses preceitos.

